



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –  
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



**PREFEITURA DE**  
**Formiga**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!  
GESTÃO 2023-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>PREFERÊNCIA LOCAL</u></b><br><b><u>EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP</u></b><br><b>PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 167/2026</b><br><b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026</b><br><b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> a partir das 08horas e 31min do dia 14/09/2026 .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Observação:</b> O presente edital observa o prazo mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b><br><a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:</b><br><a href="mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com">pregoeirospmformiga@gmail.com</a>                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b><br>para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS</b><br><b>Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.</b><br><b>Setor de Licitações</b><br><b>Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)</b><br><b>Telefone: (37) 3329-1844 –</b><br><b>E-mail:</b><br><a href="mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com">pregoeirospmformiga@gmail.com</a> |
| <b>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> Nos sites <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.formiga.mg.gov.br">www.formiga.mg.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>MODO DE DISPUTA: ABERTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> .<br><br>O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ( <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> ). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



**PREFERÊNCIA LOCAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 167/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 14/09/2026**

**HORÁRIO: 08 horas e 31 min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –  
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



**PREFEITURA DE**  
**Formiga**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!  
GESTÃO 2009-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com)

| Item         | Código     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid                 | Quant. | Estimativa de Preços unitário | Estimativa de Preços Total |
|--------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|-------------------------------|----------------------------|
| 1            | 2000205527 | <p>Prestação de serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas do Município de Formiga/MG.</p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento em regime de disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).</li><li>• Disponibilização de veículo tipo boiadeiro/gaiola, apropriado para transporte de animais vivos, em boas condições de conservação e higienização, dotado de piso antiderrapante, ventilação adequada, proteção contra intempéries, rampa de acesso segura e estrutura que impeça fugas ou lesões.</li><li>• O veículo deverá possuir equipamento para remoção assistida de animais em estado crítico ou sem condições de locomoção, como prancha móvel, maca rígida ou equivalente</li></ul> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p> | Mensal               | 12     | R\$ 4.165,00                  | R\$ 49.980,00              |
| <b>TOTAL</b> |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 49.980,00</b> |        |                               |                            |

**1.1.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

**1.1.2.** O item que compõe o objeto é classificado como serviço comum, em conformidade com o art. 6º da Lei 14.133/21, inciso XIII.

**1.1.3. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**1.1.3.1.** Com o objetivo de realizar à promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e no Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município ,



especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”*

**1.1.3.2.** Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

**1.1.3.3.** Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

**1.1.3.4.** A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

*“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:*

*I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”*

**1.1.3.5.** Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**\*PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos unitários e totais admitidos para o presente certame são os constantes da tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021,



apresentarem valores unitários ou totais superiores aos limites máximos estabelecidos neste Edital.

**\*\*A** pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da presente contratação foi elaborada pelo Setor de Coleta de Preços, integrante da Diretoria de Compras Públicas, ou, conforme o caso, pela Secretaria Demandante, competindo exclusivamente a esses setores a definição dos preços estimados, cotações, orçamentos, pesquisas de mercado e demais cálculos que instruem o processo administrativo. Os quantitativos constantes da presente contratação foram definidos e informados pelas Secretarias Demandantes, cabendo exclusivamente a essas unidades a definição dos quantitativos necessários à contratação, conforme as necessidades identificadas e formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

## **1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de estrutura operacional, equipamentos adequados nem de equipe técnica especializada para realizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos ou em situações de abandono e maus-tratos.

**1.2.2.** A execução desses serviços é essencial para garantir a segurança viária, prevenindo acidentes de trânsito e resguardando a integridade física da população, além de contribuir para a manutenção da ordem urbanística e a redução de riscos à saúde pública, especialmente aqueles relacionados à presença de dejetos e à possível disseminação de zoonoses.

**1.2.3.** A presente demanda justifica-se, ainda, pela necessidade de atendimento à legislação vigente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução nº 791/2020 do CONTRAN, a Lei Estadual nº 22.231/2016 e, especialmente, a Lei Municipal nº 4.595/2012, que institui o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga, e suas alterações.

**1.2.4.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, atendendo ao interesse público e às demandas do município.

## **1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**1.3.1.** Optou-se pela utilização da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.2.** A solução proposta consiste na contratação de serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, muares e asininos), encontrados soltos em vias e logradouros públicos ou em situações de abandono e maus-tratos, no âmbito do Município de Formiga/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**1.3.3.** Os serviços deverão contemplar a captura adequada, o manejo, a contenção e o transporte dos animais até local previamente indicado pela Administração, garantindo a segurança da população e o bem-estar dos animais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a Lei Municipal nº 4.595/2012.

**1.3.4.** A contratada deverá dispor de veículos apropriados, equipamentos adequados e equipe capacitada para a execução dos serviços, assegurando condições seguras, higiênicas e humanitárias durante todas as etapas da operação, bem como manter registros dos atendimentos realizados, à disposição da Administração.

**1.3.5.** A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da



Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e vantagem comprovada.

**1.3.6.** A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, considerando o caráter contínuo e a natureza urgente da demanda.

**1.3.7.** Dessa forma, entende-se que a solução proposta é a mais adequada e vantajosa para o Município, por garantir a continuidade do serviço, promover eficiência e economicidade, além de assegurar a segurança viária, a ordem pública e o bem-estar animal.

**1.3.8.** A eficácia legal do contrato dar-se-á a partir da publicação de seu extrato, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.5.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**3.1.** Registra-se que o objeto seja de natureza indivisível, uma vez que a licitação se dará por um único item. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 47, determina que:

*“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.”*

**3.2.** Em conformidade com o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte é viabilizado por meio de:

- Participação exclusiva de ME e EPP nas licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 por item;
- Reserva de cota de até 25% do objeto para ME e EPP em aquisições de bens de natureza divisível, quando o valor ultrapassar esse limite.

**3.3.** Portanto, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada à **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**. Ademais, por se tratar de objeto de natureza indivisível, não se aplica a reserva de cota prevista no inciso III do referido artigo, razão pela qual será assegurado o tratamento favorecido às ME e EPP em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** A adoção dessa medida observa os princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência e da competitividade, além de contribuir para o desenvolvimento local e regional, em consonância com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**4.2.** Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**4.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**4.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

**4.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**4.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

**4.14.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**4.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**4.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.17.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**4.17.1.** A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

**4.18.** A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

**4.19.** Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de



**intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item 08 deste Edital,**

**4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

**4.21.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item(ns).

**4.22.** Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**4.23.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**4.24.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

**4.25.** O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

**4.26.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**a)** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**b)** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**c)** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**d)** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

**e)** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**f)** Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.



g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 63, I da Lei 14.133/2021);

- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos



§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DESCCLASSIFICAÇÃO**, **OBS: (QUANDO FOR O CASO)**.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.13. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO**

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item**

**4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

**6.11.** A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**6.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.14.** As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

#### **6.15. Do Desempate**

**6.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.15.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

**8.2.** O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e



usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº 14.133.

**8.3.** O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

**8.4.** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

**8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

**8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.3.1.** A habilitação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma compatível com o valor, a natureza e as características da presente contratação, tendo por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrente do futuro contrato. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**I** – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.3.2.** No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida ficará limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.3.3.** Para as pessoas jurídicas constituídas no próprio exercício da licitação, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.3.4.** Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), bem como a natureza e as características do objeto, não serão



estabelecidos requisitos econômico-financeiros adicionais além daqueles previstos neste item, tais como capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou relação de compromissos assumidos, de modo a evitar exigências desproporcionais e preservar a competitividade do certame.

**8.4.3.4.1.** A opção por não estabelecer requisitos econômico-financeiros complementares considera, ainda, as características específicas do mercado relacionado à prestação dos serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte, de modo a evitar exigências desproporcionais que possam reduzir a participação de empresas aptas à execução do objeto.

**8.4.3.5.** As exigências estabelecidas observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**8.4.4.1.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de apreensão, manejo, contenção e/ou transporte de animais de médio e grande porte.

**8.4.4.2.** Alternativamente, quando não houver comprovação de experiência anterior, será admitida a demonstração da qualificação técnica por meio da apresentação de certificados de cursos ou treinamentos relacionados ao manejo, contenção, captura ou transporte de animais, desde que emitidos por instituição, órgão ou profissional legalmente habilitado e compatíveis com o objeto da contratação.

#### **• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem o manejo de animais de médio e grande porte, demandando conhecimentos específicos e técnicas adequadas para garantir a segurança dos profissionais envolvidos, da população e o bem-estar dos animais.
- A documentação relativa à qualificação técnica será exigida na fase de habilitação, observando-se os critérios de proporcionalidade e pertinência previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

#### **8.4.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

**\*OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

**OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.5 do edital.**

• **Justificativa:** A exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes decorre de recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, por intermédio do Procurador do Trabalho Wagner Gomes do Amaral, orientando sua adoção nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, com o objetivo de verificar o



**cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.**

- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;
- g) Os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

**8.6.** O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

**8.7.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**8.8.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**8.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.10.** Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.11.** Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**8.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Prestar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do acionamento por parte da CONTRATANTE, sendo essa responsável por informar os dados pertinentes do animal a ser capturado e indicação do local onde se encontra, procedendo à captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

**9.2.** Possuir e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, o qual deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Os animais apreendidos deverão ser encaminhados ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**9.3.** O veículo destinado à apreensão e transporte de animais de médio e grande porte deverá



ser do tipo boiadeiro/gaiola, devidamente adaptado para transporte de animais vivos, contendo piso antiderrapante, rampa de acesso segura, ventilação adequada, proteção contra intempéries e estrutura que impeça fuga ou lesões. Deverá possuir condições sanitárias adequadas, sendo obrigatória sua higienização e desinfecção periódica;

**9.4.** O veículo destinado à apreensão deverá dispor de prancha móvel, maca rígida ou equipamento equivalente para remoção assistida de animais de grande porte em estado crítico, especialmente aqueles impossibilitados de locomoção.

**9.5.** O transporte deve ser realizado em conformidade com as normas de bem-estar animal, sendo vedada qualquer prática que cause sofrimento, dor ou estresse desnecessário aos animais, devendo a operação ser acompanhada por equipe treinada e capacitada.

**9.6.** O veículo e o condutor deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendendo à legislação vigente.

**9.7.** Manter a segurança dos animais e suas condições de bem-estar durante todo transporte, respondendo por quaisquer danos causados e não apontados em relatório fotográfico.

**9.8.** Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação: Lei Estadual nº 22.231 de 20 de julho de 2016, Resolução nº 791/2020 do CONTRAN, de 21 de junho de 2017/CONTRAN e demais legislações vigentes que dispõem sobre formas de apreensão e transporte que não atentem, contra a saúde ou integridade física e/ou mental do animal (sem ações ou omissões que configurem como maus tratos).

**9.9.** A contratada que se não situar no Município de Formiga deverá arcar com todos os gastos referentes ao seu deslocamento e execução dos serviços contratados e atender aos chamados dentro do prazo previsto;

**9.10.** Arcar com todos os custos de manutenção e combustível dos veículos ;

**9.11.** Caberá à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução do serviço.

## **10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO**

**10.1.** O serviço de apreensão e transporte de animais será prestado de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo a CONTRATADA à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), via contato telefônico, com informação da localização e da quantidade aproximada de animais a serem recolhidos.

**10.2.** O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo apropriado para carga viva, dotado de gaiola e rampa de acesso firme, com inclinação adequada, em boas condições de uso e higienização, garantindo a segurança dos animais e prevenindo fugas durante o trajeto até o local de guarda.

**10.3.** O Município designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.841/2023, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas ou despesas adicionais não previstas contratualmente, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis em caso de irregularidades.

**10.4.** A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á mediante apresentação dos registros de Boletim de Ocorrência (REDS), que deverão ser relacionados pela CONTRATADA no momento da emissão da Nota Fiscal.

**10.5.** O pagamento ficará condicionado à apresentação dos REDS correspondentes e ao atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, podendo utilizar relatório mensal consolidado para fins de conferência.

**10.6.** Para fins de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza o endereço eletrônico [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br) e o telefone (37) 3329-1803, sendo



responsáveis pelo acompanhamento os servidores **Vanessa Fernandes Costa e João Vitor de Mello**.

## **11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**15.001.04.122.0001.2225** - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Meio Ambiente

**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**11.2.** A contratação será custeada, prioritariamente, com recursos próprios do Município, podendo, se necessário, ser complementada com recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos respectivos recursos.

## **12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e vantajosidade comprovada.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** advertência;



**14.2.2.** multa;

**14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**14.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**14.6.1.** dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.6.2.** dar causa à inexecução total da ata/contrato;

**14.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.6.5.** não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**14.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

**14.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

**14.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**14.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com). Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15.4.** As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

**15.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.8.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

**16.2.** O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**16.3.** A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

**16.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**16.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**16.6.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

**16.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



## **17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, os servidores **VANESSA FERNANDES COSTA e JOÃO VITOR DE MELLO** estão designados para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.492 DE 02 DE JULHO DE 2026**.

**17.2.** A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

**17.3.** Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

**17.4.** Competirá aos Fiscais do Contratos exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc;

**17.5.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**17.6.** A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**17.7.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**17.8.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**18.1.1.** Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

**18.1.2.** Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

**18.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**18.1.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**18.1.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;

**18.1.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

**18.1.7.** A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário,



acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

## **18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta, e demais documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**18.2.2.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de apreensão e transporte de animais de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), realizado por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagem, informando a data, o horário, o local da execução e a quantidade aproximada de animais a serem recolhidos.

**18.2.3.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração;

**18.2.4.** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

**18.2.5.** Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas no Edital, evitando qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

**18.2.6.** Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas recorrentes;

**18.2.7.** Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;

**18.2.8.** Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

**18.2.8.1.** Profissionais devidamente habilitados;

**18.2.8.2.** Veículos, equipamentos e materiais necessários;

**18.2.8.3.** Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);

**18.2.8.4.** Alimentação e deslocamento dos profissionais ;

**18.2.8.5.** Combustível dos veículos utilizados na prestação do serviço.

**18.2.9.** A Contratada é integralmente responsável por:

**18.2.9.1.** Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

**18.2.9.2.** Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

**18.2.9.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**18.2.9.4.** Toda e qualquer tipo de manutenção dos veículos utilizados na prestação do serviço.

**18.2.10.** Manter obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**18.2.11.** A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, a identificação completa (“resenha”) de todo animal apreendido, consistente no registro detalhado de suas características, incluindo, no mínimo: espécie, raça (quando possível), pelagem, sexo, porte, sinais particulares, bem como data, horário e local da apreensão. Quando houver identificação do proprietário, deverão ser registrados também seu nome e CPF. A CONTRATADA deverá, ainda:

**18.2.11.1.** Realizar registro fotográfico do animal no momento da apreensão (na via pública), após a captura e no local de guarda, de forma a possibilitar sua adequada identificação e rastreabilidade;

**18.2.11.2.** Proceder à apreensão e transporte de forma que não atente contra a saúde ou



integridade física e/ou mental do animal (sem ações ou omissões que configurem como maus tratos);

**18.2.11.3.** Manter a segurança dos animais e suas condições de bem-estar durante todo transporte, respondendo por quaisquer danos causados e não apontados em relatório fotográfico;

**18.2.11.4.** Realizar o registro do Boletim de Ocorrência (REDS) referente a cada apreensão efetuada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da execução do serviço, devendo conter todas as informações necessárias à identificação da ocorrência;

**18.2.11.5.** Consolidar todas as informações coletadas e os respectivos registros fotográficos em relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da apreensão.

**18.2.12. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**18.2.13.** Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.14.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

**18.2.15.** Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

**18.2.16.** Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**18.2.17.** Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;

**18.2.18.** Emitir nota fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;

**18.2.19.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

**18.2.20.** Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar veículo adequado para o transporte de animais, equipado com prancha, maca rígida ou dispositivo equivalente destinado à remoção assistida de animais de grande porte em estado crítico, especialmente aqueles impossibilitados de locomoção. Deverá ser observado o seguinte:

**18.2.20.1.** É obrigatório o uso do referido equipamento sempre que o animal não apresentar condições de permanecer em estação, locomover-se com segurança ou quando houver indícios de lesões graves;

**18.2.20.2.** Fica expressamente vedada a condução forçada do animal nas situações descritas no inciso anterior, devendo ser adotado o procedimento de remoção assistida;

**18.2.20.3.** O descumprimento das disposições desta cláusula caracteriza falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**18.2.21.** A CONTRATADA deve disponibilizar e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, o qual deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e encaminhar os animais apreendidos ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**18.2.22.** Manter durante toda a vigência do contrato condições sanitárias adequadas, sendo obrigatória a limpeza, higienização e desinfecção periódica dos equipamentos e veículos utilizados na prestação do serviço.

**18.2.23.** Para mitigar impactos ambientais, a CONTRATADA deve realizar a correta destinação dos resíduos gerados e adotar procedimentos de limpeza e desinfecção adequadas, observando as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal.

**18.2.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

**18.2.25.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

## **19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**19.1.** Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**19.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**19.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**19.6.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados ( art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

**19.7.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**20.2.** Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

**20.3.** Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**20.4.** A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

**20.5.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:



- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**20.6.** O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**20.7.** A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

**20.8.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 60 (sessenta) dias.

**20.9.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com)

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

**21.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**21.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.4.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**21.5.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**21.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **22. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**22.1.** A vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

**22.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**22.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 22.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**22.4.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

**22.5.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

**22.6.** Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato,



este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

### **23. DA MODALIDADE**

**23.1.** O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum.

**23.2.** O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

### **24. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**24.1.** Para fins de identificação de indícios de inexecuibilidade das propostas relativas à contratação de bens e serviços em geral, será adotado, **por analogia**, o critério previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, considerando-se como indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração. Tal critério constitui presunção relativa, não implicando desclassificação automática da proposta.

**24.2.** Verificado o indício de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência, concedendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a viabilidade econômica da contratação, tais como planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou de insumos, contratos ou propostas de fornecedores, convenções ou acordos coletivos de trabalho, demonstrativos de custos operacionais, memória de cálculo, contratos em execução com objeto semelhante, declarações de fabricantes ou fornecedores, ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar que os custos, encargos e insumos são compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto.

**24.3.** Será considerada inexecuível a proposta que, após a realização da diligência, não demonstrar sua viabilidade econômica, mediante documentação idônea que comprove a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado e a capacidade de execução integral do objeto.

**24.4.** As propostas consideradas inexecuíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** O Edital disciplina as regras e condições do certame licitatório, tendo como base as definições e especificações constantes do Termo de Referência, as quais decorrem dos estudos realizados na fase preparatória da contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 24 de agosto de 2026.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**  
**COORDENADOR DE PREGÃO**

Aprovado por: \_\_\_\_\_

**DÊNIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –  
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto refere-se **contratação de serviços de apreensão e transporte de animais de grande e médio porte soltos nas vias públicas, no município de Formiga/MG**, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme descritivo, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item         | Código     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid                 | Quant. | Estimativa de Preços unitário | Estimativa de Preços Total |
|--------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|-------------------------------|----------------------------|
| 1            | 2000205527 | <p>Prestação de serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas do Município de Formiga/MG.</p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento em regime de disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).</li><li>• Disponibilização de veículo tipo boiadeiro/gaiola, apropriado para transporte de animais vivos, em boas condições de conservação e higienização, dotado de piso antiderrapante, ventilação adequada, proteção contra intempéries, rampa de acesso segura e estrutura que impeça fugas ou lesões.</li><li>• O veículo deverá possuir equipamento para remoção assistida de animais em estado crítico ou sem condições de locomoção, como prancha móvel, maca rígida ou equivalente</li></ul> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p> | Mensal               | 12     | R\$ 4.165,00                  | R\$ 49.980,00              |
| <b>TOTAL</b> |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>R\$ 49.980,00</b> |        |                               |                            |



1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.3 O item que compõe o objeto é classificado como serviço comum, em conformidade com o art. 6º da Lei 14.133/21, inciso XIII.

## **2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de estrutura operacional, equipamentos adequados nem de equipe técnica especializada para realizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos ou em situações de abandono e maus-tratos.

A execução desses serviços é essencial para garantir a segurança viária, prevenindo acidentes de trânsito e resguardando a integridade física da população, além de contribuir para a manutenção da ordem urbanística e a redução de riscos à saúde pública, especialmente aqueles relacionados à presença de dejetos e à possível disseminação de zoonoses.

A presente demanda justifica-se, ainda, pela necessidade de atendimento à legislação vigente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução nº 791/2020 do CONTRAN, a Lei Estadual nº 22.231/2016 e, especialmente, a Lei Municipal nº 4.595/2012, que institui o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga, e suas alterações.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, atendendo ao interesse público e às demandas do município.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Optou-se pela utilização da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, muares e asininos), encontrados soltos em vias e logradouros públicos ou em situações de abandono e maus-tratos, no âmbito do Município de Formiga/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os serviços deverão contemplar a captura adequada, o manejo, a contenção e o transporte dos animais até local previamente indicado pela Administração, garantindo a segurança da população e o bem-estar dos animais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a Lei Municipal nº 4.595/2012.

A contratada deverá dispor de veículos apropriados, equipamentos adequados e equipe capacitada para a execução dos serviços, assegurando condições seguras, higiênicas e humanitárias durante todas as etapas da operação, bem como manter registros dos atendimentos realizados, à disposição da Administração.

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e vantagem comprovada.

A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, considerando o



caráter contínuo e a natureza urgente da demanda.

Dessa forma, entende-se que a solução proposta é a mais adequada e vantajosa para o Município, por garantir a continuidade do serviço, promover eficiência e economicidade, além de assegurar a segurança viária, a ordem pública e o bem-estar animal.

A eficácia legal do contrato dar-se-á a partir da publicação de seu extrato, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DAS ME/EPP E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Registra-se que o objeto seja de natureza indivisível, uma vez que a licitação se dará por um único item. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 47, determina que:

*“Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.”*

Em conformidade com o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte é viabilizado por meio de:

- Participação exclusiva de ME e EPP nas licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 por item;
- Reserva de cota de até 25% do objeto para ME e EPP em aquisições de bens de natureza divisível, quando o valor ultrapassar esse limite.

Portanto, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada à **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**. Ademais, por se tratar de objeto de natureza indivisível, não se aplica a reserva de cota prevista no inciso III do referido artigo, razão pela qual será assegurado o tratamento favorecido às ME e EPP em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção dessa medida observa os princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência e da competitividade, além de contribuir para o desenvolvimento local e regional, em consonância com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prestar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do acionamento por parte da CONTRATANTE, sendo essa responsável por informar os dados pertinentes do animal a ser capturado e indicação do local onde se encontra, procedendo à captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

5.2. Possuir e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, o qual deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Os animais apreendidos deverão ser encaminhados ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.3. O veículo destinado à apreensão e transporte de animais de médio e grande porte deverá ser do tipo boiadeiro/gaiola, devidamente adaptado para transporte de animais vivos, contendo piso antiderrapante, rampa de acesso segura, ventilação adequada, proteção contra intempéries e estrutura que impeça fuga ou lesões. Deverá



possuir condições sanitárias adequadas, sendo obrigatória sua higienização e desinfecção periódica;

5.4. O veículo destinado à apreensão deverá dispor de prancha móvel, maca rígida ou equipamento equivalente para remoção assistida de animais de grande porte em estado crítico, especialmente aqueles impossibilitados de locomoção.

5.5. O transporte deve ser realizado em conformidade com as normas de bem-estar animal, sendo vedada qualquer prática que cause sofrimento, dor ou estresse desnecessário aos animais, devendo a operação ser acompanhada por equipe treinada e capacitada.

5.6. O veículo e o condutor deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendendo à legislação vigente.

5.7. Manter a segurança dos animais e suas condições de bem-estar durante todo transporte, respondendo por quaisquer danos causados e não apontados em relatório fotográfico.

5.8. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação: Lei Estadual nº 22.231 de 20 de julho de 2016, Resolução nº 791/2020 do CONTRAN, de 21 de junho de 2017/CONTRAN e demais legislações vigentes que dispõem sobre formas de apreensão e transporte que não atentem, contra a saúde ou integridade física e/ou mental do animal (sem ações ou omissões que configurem como maus tratos).

5.9. A contratada que se não situar no Município de Formiga deverá arcar com todos os gastos referentes ao seu deslocamento e execução dos serviços contratados e atender aos chamados dentro do prazo previsto;

5.10. Arcar com todos os custos de manutenção e combustível dos veículos ;

5.11. Caberá à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução do serviço.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço de apreensão e transporte de animais será prestado de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo a CONTRATADA à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), via contato telefônico, com informação da localização e da quantidade aproximada de animais a serem recolhidos.

O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo apropriado para carga viva, dotado de gaiola e rampa de acesso firme, com inclinação adequada, em boas condições de uso e higienização, garantindo a segurança dos animais e prevenindo fugas durante o trajeto até o local de guarda.

O Município designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.841/2023, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas ou despesas adicionais não previstas contratualmente, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis em caso de irregularidades.

A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á mediante apresentação dos registros de Boletim de Ocorrência (REDS), que deverão ser relacionados pela CONTRATADA no momento da emissão da Nota Fiscal.

O pagamento ficará condicionado à apresentação dos REDS correspondentes e ao atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, podendo utilizar relatório mensal consolidado para fins de conferência.

Para fins de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza o endereço eletrônico [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br) e o telefone (37) 3329-1803, sendo responsáveis pelo acompanhamento os **servidores**



**Vanessa Fernandes Costa e João Vitor de Mello.**

## 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas ou em situação de abandono e maus-tratos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a segurança viária e a proteção da integridade física da população, reduzindo o risco de acidentes de trânsito;
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente as normas de trânsito e de proteção animal, evitando responsabilizações e sanções ao Município;
- Promover a redução da presença de animais soltos em vias públicas, contribuindo para a organização e ordem urbanística;
- Prevenir riscos à saúde pública, especialmente aqueles relacionados à disseminação de zoonoses e contaminações ambientais;
- Assegurar a execução eficiente e contínua das ações de apreensão e transporte, com atendimento rápido às ocorrências registradas pela Administração.

## 8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuará como fiscais, os servidores **VANESSA FERNANDES COSTA e JOÃO VITOR DE MELLO** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designada pela **Portaria nº 6.492 de 02 de julho de 2026**. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao seu pleno cumprimento.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, os servidores **VANESSA FERNANDES COSTA e JOÃO VITOR DE MELLO** estão designados para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme Portaria nº **6.492 de 02 de julho de 2026**.

A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

Competirá aos Fiscais do Contratos exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no



curso da execução do Contrato, etc;

Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

10.2. O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

10.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 11.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 11.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- 11.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 11.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- 11.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.
- 11.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário, acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta, e demais documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de apreensão e transporte de animais de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), realizado por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagem, informando a data, o horário, o local da execução e a quantidade aproximada de animais a serem recolhidos.
- 12.3. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração;
- 12.4. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- 12.5. Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas no Edital, evitando qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;
- 12.6. Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas recorrentes;
- 12.7. Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;
- 12.8. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:
  - 12.8.1. Profissionais devidamente habilitados;
  - 12.8.2. Veículos, equipamentos e materiais necessários;
  - 12.8.3. Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);
  - 12.8.4. Alimentação e deslocamento dos profissionais ;
  - 12.8.5. Combustível dos veículos utilizados na prestação do serviço.
- 12.9. A Contratada é integralmente responsável por:
  - 12.9.1. Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados;



12.9.2. Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

12.9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.9.4. Toda e qualquer tipo de manutenção dos veículos utilizados na prestação do serviço.

12.10. Manter obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

12.11. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, a identificação completa (“resenha”) de todo animal apreendido, consistente no registro detalhado de suas características, incluindo, no mínimo: espécie, raça (quando possível), pelagem, sexo, porte, sinais particulares, bem como data, horário e local da apreensão. Quando houver identificação do proprietário, deverão ser registrados também seu nome e CPF. A CONTRATADA deverá, ainda:

12.11.1. Realizar registro fotográfico do animal no momento da apreensão (na via pública), após a captura e no local de guarda, de forma a possibilitar sua adequada identificação e rastreabilidade;

12.11.2. Proceder à apreensão e transporte de forma que não atente contra a saúde ou integridade física e/ou mental do animal (sem ações ou omissões que configurem como maus tratos);

12.11.3. Manter a segurança dos animais e suas condições de bem-estar durante todo transporte, respondendo por quaisquer danos causados e não apontados em relatório fotográfico;

12.11.4. Realizar o registro do Boletim de Ocorrência (REDS) referente a cada apreensão efetuada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da execução do serviço, devendo conter todas as informações necessárias à identificação da ocorrência;

12.11.5. Consolidar todas as informações coletadas e os respectivos registros fotográficos em relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da apreensão.

**12.12. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

12.13. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

12.15. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

12.16. Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

12.17. Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;

12.18. Emitir nota fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;

12.19. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

12.20. Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar veículo adequado para o transporte de animais, equipado com prancha, maca rígida ou dispositivo equivalente destinado à remoção assistida de animais de grande



porte em estado crítico, especialmente aqueles impossibilitados de locomoção. Deverá ser observado o seguinte:

- 12.20.1. É obrigatório o uso do referido equipamento sempre que o animal não apresentar condições de permanecer em estação, locomover-se com segurança ou quando houver indícios de lesões graves;
- 12.20.2. Fica expressamente vedada a condução forçada do animal nas situações descritas no inciso anterior, devendo ser adotado o procedimento de remoção assistida;
- 12.20.3. O descumprimento das disposições desta cláusula caracteriza falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.21. A CONTRATADA deve disponibilizar e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, o qual deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e encaminhar os animais apreendidos ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.22. Manter durante toda a vigência do contrato condições sanitárias adequadas, sendo obrigatória a limpeza, higienização e desinfecção periódica dos equipamentos e veículos utilizados na prestação do serviço.

12.23. Para mitigar impactos ambientais, a CONTRATADA deve realizar a correta destinação dos resíduos gerados e adotar procedimentos de limpeza e desinfecção adequadas, observando as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal.

12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

12.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum.

O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço médio estimado total da contratação é de **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo no tópico 1.

### 15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas as especificidades do objeto, qual seja, a contratação de serviços de apreensão e transporte de animais de grande e médio porte.

A apuração dos preços foi realizada com base em plataformas oficiais de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas atuantes no ramo, por meio de e-mail e contato telefônico, com o objetivo de ampliar a competitividade, obter condições comerciais mais vantajosas e conferir maior precisão à apuração dos valores praticados no mercado



Os valores obtidos foram analisados conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a adotar parâmetros de mercado para a estimativa de custos, assegurando a razoabilidade e a compatibilidade dos preços com as condições vigentes.

Dessa forma, conclui-se que os valores considerados são condizentes com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem as contratações públicas.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**15.001.04.122.0001.2225** - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Meio Ambiente

**3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A contratação será custeada, prioritariamente, com recursos próprios do Município, podendo, se necessário, ser complementada com recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos respectivos recursos.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de apreensão, manejo, contenção e/ou transporte de animais de médio e grande porte.

Alternativamente, quando não houver comprovação de experiência anterior, será admitida a demonstração da qualificação técnica por meio da apresentação de certificados de cursos ou treinamentos relacionados ao manejo, contenção, captura ou transporte de animais, desde que emitidos por instituição, órgão ou profissional legalmente habilitado e compatíveis com o objeto da contratação.

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem o manejo de animais de médio e grande porte, demandando conhecimentos específicos e técnicas adequadas para garantir a segurança dos profissionais envolvidos, da população e o bem-estar dos animais.

A documentação relativa à qualificação técnica será exigida na fase de habilitação, observando-se os critérios de proporcionalidade e pertinência previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

18.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



18.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

19.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

19.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

19.4.1 Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;

19.4.2 Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);

19.4.3 Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;

19.4.4 Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

19.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

19.5.1. Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;

19.5.2. Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;

19.5.3. Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

19.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

19.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos/atas, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato/atas, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato/atas.

19.8. O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

19.9. Diretoria de Compras Públicas:

- Endereço: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128.
- E-mail: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com) ou [juridicoelicitacao@gmail.com](mailto:juridicoelicitacao@gmail.com).



## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

20.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

20.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

20.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 20.6.1 a 20.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

20.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, no presente caso, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total



da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 181 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

21.1. Com o objetivo de realizar à promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. “*

21.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

21.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

21.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

21.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais



vantajosa para a Administração Pública.

## 22. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. A habilitação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma compatível com o valor, a natureza e as características da presente contratação, tendo por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrente do futuro contrato. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- I – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida ficará limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Para as pessoas jurídicas constituídas no próprio exercício da licitação, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), bem como a natureza e as características do objeto, não serão estabelecidos requisitos econômico-financeiros adicionais além daqueles previstos neste item, tais como capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou relação de compromissos assumidos, de modo a evitar exigências desproporcionais e preservar a competitividade do certame.

22.4.1. A opção por não estabelecer requisitos econômico-financeiros complementares considera, ainda, as características específicas do mercado relacionado à prestação dos serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte, de modo a evitar exigências desproporcionais que possam reduzir a participação de empresas aptas à execução do objeto.

22.5. As exigências estabelecidas observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 23. CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro –Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 9.841/23** e as demais normas e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

O edital poderá ser solicitado pelo e-mail [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com).

**Formiga (MG), 11 de agosto de 2026.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –  
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



**PREFEITURA DE**  
**Formiga**  
Deus no comando. Confiança no trabalho!  
GESTÃO 2020-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

---

---

**FABRÍCIO JOSÉ PAIM NETO**

**Chefe de Controle de Materiais e de Veículos**  
**Departamento de Compras SEMMA**

---

**DENIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –  
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: [pregoeirosmpmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosmpmformiga@gmail.com)

**ANEXO II**

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| Item         | Código     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid   | Quant. | Estimativa de Preços unitário | Estimativa de Preços Total |
|--------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------------------------------|----------------------------|
| 1            | 2000205527 | <p>Prestação de serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas do Município de Formiga/MG.</p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento em regime de disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).</li><li>• Disponibilização de veículo tipo boiadeiro/gaiola, apropriado para transporte de animais vivos, em boas condições de conservação e higienização, dotado de piso antiderrapante, ventilação adequada, proteção contra intempéries, rampa de acesso segura e estrutura que impeça fugas ou lesões.</li><li>• O veículo deverá possuir equipamento para remoção assistida de animais em estado crítico ou sem condições de locomoção, como prancha móvel, maca rígida ou equivalente</li></ul> <p><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></p> | Mensal | 12     | R\$ 4.165,00                  | R\$ 49.980,00              |
| <b>TOTAL</b> |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        | <b>R\$ 49.980,00</b>          |                            |



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

| Item | Código     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid   | Quant. |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 1    | 2000205527 | <p>Prestação de serviços de apreensão e transporte de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas do Município de Formiga/MG.</p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Atendimento em regime de disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).</li><li>Disponibilização de veículo tipo boiadeiro/gaiola, apropriado para transporte de animais vivos, em boas condições de conservação e higienização, dotado de piso antiderrapante, ventilação adequada, proteção contra intempéries, rampa de acesso segura e estrutura que impeça fugas ou lesões.</li></ul> | Mensal | 12     |



|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>O veículo deverá possuir equipamento para remoção assistida de animais em estado crítico ou sem condições de locomoção, como prancha móvel, maca rígida ou equivalente<br/><b>(ITEM EXCLUSIVO ME/EPP)</b></li></ul> |  |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Prestar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do acionamento por parte da CONTRATANTE, sendo essa responsável por informar os dados pertinentes do animal a ser capturado e indicação do local onde se encontra, procedendo à captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

**3.2.** Possuir e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, o qual deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Os animais apreendidos deverão ser encaminhados ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**3.3.** O veículo destinado à apreensão e transporte de animais de médio e grande porte deverá ser do tipo boiadeiro/gaiola, devidamente adaptado para transporte de animais vivos, contendo piso antiderrapante, rampa de acesso segura, ventilação adequada, proteção contra intempéries e estrutura que impeça fuga ou lesões. Deverá possuir condições sanitárias adequadas, sendo obrigatória sua higienização e desinfecção periódica;

**3.4.** O veículo destinado à apreensão deverá dispor de prancha móvel, maca rígida ou equipamento equivalente para remoção assistida de animais de grande porte em estado crítico, especialmente aqueles impossibilitados de locomoção.

**3.5.** O transporte deve ser realizado em conformidade com as normas de bem-estar animal, sendo vedada qualquer prática que cause sofrimento, dor ou estresse desnecessário aos animais, devendo a operação ser acompanhada por equipe treinada e capacitada.

**3.6.** O veículo e o condutor deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendendo à legislação vigente.

**3.7.** Manter a segurança dos animais e suas condições de bem-estar durante todo transporte, respondendo por quaisquer danos causados e não apontados em relatório fotográfico.

**3.8.** Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação: Lei Estadual nº 22.231 de 20 de julho de 2016, Resolução nº 791/2020 do CONTRAN, de 21 de junho de 2017/CONTRAN e demais legislações vigentes que dispõem sobre formas de apreensão e transporte que não atentem, contra a saúde ou integridade física e/ou mental do animal (sem ações ou omissões que configurem



como maus tratos).

**3.9.** A contratada que se não situar no Município de Formiga deverá arcar com todos os gastos referentes ao seu deslocamento e execução dos serviços contratados e atender aos chamados dentro do prazo previsto;

**3.10.** Arcar com todos os custos de manutenção e combustível dos veículos ;

**3.11.** Caberá à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O serviço de apreensão e transporte de animais será prestado de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo a CONTRATADA à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), via contato telefônico, com informação da localização e da quantidade aproximada de animais a serem recolhidos.

**4.2.** O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo apropriado para carga viva, dotado de gaiola e rampa de acesso firme, com inclinação adequada, em boas condições de uso e higienização, garantindo a segurança dos animais e prevenindo fugas durante o trajeto até o local de guarda.

**4.3.** O Município designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.841/2023, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas ou despesas adicionais não previstas contratualmente, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis em caso de irregularidades.

**4.4.** A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á mediante apresentação dos registros de Boletim de Ocorrência (REDS), que deverão ser relacionados pela CONTRATADA no momento da emissão da Nota Fiscal.

**4.5.** O pagamento ficará condicionado à apresentação dos REDS correspondentes e ao atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, podendo utilizar relatório mensal consolidado para fins de conferência.

**4.6.** Para fins de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza o endereço eletrônico [semam\\_fga@yahoo.com.br](mailto:semam_fga@yahoo.com.br) e o telefone (37) 3329-1803, sendo responsáveis pelo acompanhamento os servidores **Vanessa Fernandes Costa e João Vitor de Mello**.

**4.7.** Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, os servidores **VANESSA FERNANDES COSTA e JOÃO VITOR DE MELLO** estão designados para acompanhar e fiscalizar a execução do processo, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.492 DE 02 DE JULHO DE 2026**.

**4.8.** A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

**4.9.** Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

**4.10.** Competirá aos Fiscais do Contratos exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc;

**4.11.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução



do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.12.** A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**4.13.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**4.14.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

**6.2.** O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

**6.3.** A nota fiscal deverá ser emitida observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.5.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.6.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**15.001.04.122.0001.2225** - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Meio Ambiente

**3.3.90.40** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**7.2.** A contratação será custeada, prioritariamente, com recursos próprios do Município, podendo, se necessário, ser complementada com recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos respectivos recursos.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

**8.2.** Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

**8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**8.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;

**8.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

**8.7.** A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário, acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, no Edital, seus anexos, proposta, e demais documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de apreensão e transporte de animais de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), realizado por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagem, informando a data, o horário, o local da execução e a quantidade aproximada de animais a serem recolhidos.

**9.3.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração;

**9.4.** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

**9.5.** Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas nesta minuta, no Edital, evitando qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

**9.6.** Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas recorrentes;

**9.7.** Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;

**9.8.** Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

**9.8.1.** Profissionais devidamente habilitados;

**9.8.2.** Veículos, equipamentos e materiais necessários;

**9.8.3.** Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);

**9.8.4.** Alimentação e deslocamento dos profissionais ;



**9.8.5.** Combustível dos veículos utilizados na prestação do serviço.

**9.9.** A Contratada é integralmente responsável por:

**9.9.1.** Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

**9.9.2.** Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

**9.9.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**9.9.4.** Toda e qualquer tipo de manutenção dos veículos utilizados na prestação do serviço.

**9.10.** Manter obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**9.11.** A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, a identificação completa (“resenha”) de todo animal apreendido, consistente no registro detalhado de suas características, incluindo, no mínimo: espécie, raça (quando possível), pelagem, sexo, porte, sinais particulares, bem como data, horário e local da apreensão. Quando houver identificação do proprietário, deverão ser registrados também seu nome e CPF. A CONTRATADA deverá, ainda:

**9.11.1.** Realizar registro fotográfico do animal no momento da apreensão (na via pública), após a captura e no local de guarda, de forma a possibilitar sua adequada identificação e rastreabilidade;

**9.11.2.** Proceder à apreensão e transporte de forma que não atente contra a saúde ou integridade física e/ou mental do animal (sem ações ou omissões que configurem como maus tratos);

**9.11.3.** Manter a segurança dos animais e suas condições de bem-estar durante todo transporte, respondendo por quaisquer danos causados e não apontados em relatório fotográfico;

**9.11.4.** Realizar o registro do Boletim de Ocorrência (REDS) referente a cada apreensão efetuada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da execução do serviço, devendo conter todas as informações necessárias à identificação da ocorrência;

**9.11.5.** Consolidar todas as informações coletadas e os respectivos registros fotográficos em relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da apreensão.

**9.12. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**9.13.** Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.14.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

**9.15.** Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

**9.16.** Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com).

**9.17.** Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;

**9.18.** Emitir nota fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;

**9.19.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

**9.20.** Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar veículo adequado para o transporte de animais, equipado com prancha, maca rígida ou dispositivo equivalente destinado à remoção assistida de animais de



grande porte em estado crítico, especialmente aqueles impossibilitados de locomoção. Deverá ser observado o seguinte:

**9.20.1.** É obrigatório o uso do referido equipamento sempre que o animal não apresentar condições de permanecer em estação, locomover-se com segurança ou quando houver indícios de lesões graves;

**9.20.2.** Fica expressamente vedada a condução forçada do animal nas situações descritas no inciso anterior, devendo ser adotado o procedimento de remoção assistida;

**9.20.3.** O descumprimento das disposições desta cláusula caracteriza falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**9.21.** A CONTRATADA deve disponibilizar e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, o qual deverá estar acessível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e encaminhar os animais apreendidos ao local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**9.22.** Manter durante toda a vigência do contrato condições sanitárias adequadas, sendo obrigatória a limpeza, higienização e desinfecção periódica dos equipamentos e veículos utilizados na prestação do serviço.

**9.23.** Para mitigar impactos ambientais, a CONTRATADA deve realizar a correta destinação dos resíduos gerados e adotar procedimentos de limpeza e desinfecção adequadas, observando as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal.

**9.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

**9.25.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**10.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**10.6.1.** dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.6.2.** dar causa à inexecução total da ata/contrato;

**10.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6.5.** não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**10.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

**10.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

**10.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei



14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

**11.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.11.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.12.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.13.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.14.** Indenizações e multas.

**11.15.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**14.2.** Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

**14.3.** Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**14.4.** A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

**14.5.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**14.6.** O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**14.7.** A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

**14.8.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 60 (sessenta) dias.

**14.9.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

**15.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**15.5.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

**15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

## TESTEMUNHAS:

1-

2-

## Assinantes



**LUCAS EDUARDO PEREIRA**

Assinou em 24/08/2026 às 15:24:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.654.686-\*\*.

Eu, LUCAS EDUARDO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Dênio Garcia Silva de Oliveira**

Assinou em 24/08/2026 às 15:33:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Dênio Garcia Silva de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KG6-7Z9-R1O-34M**